

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.03.2

1 - DA ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. MARCELHA PINHEIRO DE MELO, foi instaurada o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS EM LITERATURA DE CORDEL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE HORIZONTE/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

No intuito de promover iniciativas que ajudem de perto os que mais precisam. A pasta acredita que é fortalecendo os laços familiares e valorizando as pessoas que se transforma a vida das pessoas. Atualmente enfrentamos algumas situações delicadas perante as crianças e adolescentes do Município de Horizonte, entre elas destacamos o bullying, à utilização e tráfico de drogas, sendo estas questões, preocupantes, pois se constituem, pela instabilidade da própria fase do desenvolvimento nas crianças e jovens, como público muito vulnerável.

Dessa forma, uma das temáticas sociais experimentadas hoje está relacionada com o trato das possíveis intervenções dirigidas aos jovens para se prevenir o uso indevido de drogas e o bullying na infância e na adolescência.

Com a finalidade de trabalhar a educação preventiva, a prevenção à violação de direitos, o combate às desigualdades e ao preconceito de qualquer natureza algumas questões devem ser refletidas e colocadas em prática por meio de estratégias e metodologias que tragam para a rotina e cotidiano de culturas já instaladas mudanças de comportamento.

Primeiramente, a educação preventiva visa estabelecer valores de forma consciente e planejada. Além disso, tal conduta levará crianças e jovens e suas famílias a adquirir noções significativas, como justiça, responsabilidade, autonomia, respeito a si e ao outro, influenciando na construção de uma sociedade melhor.

Tendo como pressuposto a importância da Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social de estar atenta aos valores que transmitem, sejam eles através de atos ou palavras, algumas questões podem e devem ser abordadas entre a Secretaria em conjunto as crianças e adolescentes e jovens do Município e pelos pais com seus filhos nas relações familiares.

A Lei n.º 13.343/2006 em seu art. 19 contempla os aspectos da educação, o qual dispõe sobre o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas, refere à necessidade da implantação de projetos de prevenção nas instituições



No mesmo sentido preceitos normativos como:

- A Lei 13.185/2015, importante passo no combate ao bullying, instituindo o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, sugerindo a prevenção no enfrentamento de um problema que eleva os índices de evasão escolar, a criminalidade e o uso de drogas por adolescentes e jovens;
- A Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas eficazes para enfrentar o bullying. A começar pela adoção da doutrina da proteção integral, e prevê o processo educativo como estratégia de prevenção tanto para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias como para profissionais que atuam com essa política pública;
- A LEI Nº 12.852/2013, Estatuto da juventude, externa a importância de garantirmos pelos mais diversos direitos a proteção e o cuidado, em destaque para o tema do Direito à diversidade e à igualdade que define que o jovem não deve ser discriminado por sua etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião, deficiência ou condição social ou econômica, enfatizando, ainda, o dever de se assegurar a capacitação da rede para o enfrentamento à discriminação, entre outras providências. Bem como o Direito à saúde, haja vista que o jovem tem direito ao acesso universal e gratuito, inclusive com a garantia de que nos diversos níveis de ensino, devem-se abordar temas como consumo de drogas e saúde reprodutiva. O poder público deve se encarregar da veiculação de campanhas educativas sobre o tema;
- A LEI Nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência, bem como a Política Nacional de Assistência Social, a tipificação dos serviços socioassistenciais e outras normativas do Ministério como etapa do TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO a previsão de capacitação e preparação para o trabalho dos profissionais do SUAS e da Rede, bem como de ações educativas com os usuários dos programas, projetos e serviços, em todas as suas esferas, como estratégia de prevenção à violação de direitos.

Diante ao exposto, essa Unidade Gestora, visando oferecer um desenvolvimento social para as crianças e adolescentes com uma educação preventiva de qualidade, vê como de fundamental importância a aplicação desse projeto, mas precisamente quanto as consequências do uso de drogas na infância e na adolescência, desenvolvendo assim o fortalecimento no processo de aprendizagem, promovendo uma educação mais abrangente, justa, igualitária e ética, elevando-se assim o trabalho educativo para além do ensino de conteúdos científicos.

Handwritten signature



Os livros *“Diálogo para Prevenção”* e *“Bullying Não! Somos Todos Iguais”* dos autores **Mário César Felipe Franco e Beto Brito**, Editora **ECOVIVA**, da Coleção **Ciranda do Conhecimento**, apresenta este tipo de literatura de cordel como um instrumento cultural que produz conhecimento, que está voltado para atenuar as diferenças e que concebe a inserção dos **Temas Contemporâneos Transversais (TCTs)**, sendo primordial para o bom desenvolvimento pessoal, pois esse tema reflete a relação entre os conteúdos formais e questões sociais, tais como: **prevenção às drogas e o bullying**, a pluralidade cultural, saúde e integridade física, o respeito, entre outros.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório,



situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a empresa **ECOVIVA SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA**, detém a exclusividade do produto a ser adquirido.



Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **ECOVIVA SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.296.020/0001-85, situada na Av. Santos Dumont, nº 1267, Sala 106, Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/CE, que detém edição, publicação e comercialização exclusiva em todo território nacional para o produto a ser adquirido, nos termos da Carta de Exclusividade com identificação 00014115092021, anexada aos autos deste processo administrativo.

5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme contratos de compra e venda anexado aos autos deste processo administrativo.

O Valor Global do contrato será de R\$ 599.250,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

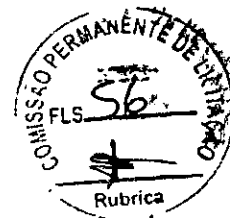
O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso permitido pelo Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7 - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

A entrega deverá ser em até 02 (dois) dias, contados da emissão da ordem de compras pela Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social, no local determinado pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados nas seguintes Dotações Orçamentárias: Dotações Orçamentárias: 15.01.08.122.0002.2.065 Elemento de Despesas: 33.90.30.00; Fonte de Recursos: 1001000000.

Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

ROSILÂNDIA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

